

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 2.944, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 18/12/24
Responsável

“FIXA PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO
ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Municipal nº 1.679/2024 - Código Tributário Municipal, em seu artigo 257.

DECRETA:

Art. 1º. O adicional de produtividade para os ocupantes dos cargos de Fiscal em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças será concedido obedecendo ao critério de atribuição de pontos.

Art. 2º. O adicional de produtividade para fins de pagamento fica fixado, mensalmente, em até 5.000 (cinco mil) pontos.

Art. 3º. O adicional de produtividade terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos no valor de 0,50% (cinquenta centésimos) da Unidade Padrão Fiscal do Município, por ponto, referente às tarefas e atividades constante do anexo I deste decreto.



Art. 4º. Os pontos individuais auferidos pelos servidores que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido serão levados a seu crédito para aproveitamento no mês seguinte, não podendo o crédito computado exceder a 2.500 (dois mil e quinhentos), pontos por mês.

Art. 5º. Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes, ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de nulidade dos autos de infração ou qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativa ou disciplinar.

Art. 6º. As decisões de âmbito administrativo referente à remissão total ou parcial de créditos fiscais constituídos por auto de infração, não prejudicarão a percepção dos pontos relativos aos mesmos.

Art. 7º. A contagem de pontos será feita por tarefas e atividades efetivamente executadas mesmo que em um procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades enumeradas no anexo I.

Art. 8º. Os valores considerados para o pagamento do adicional de produtividade serão exclusivamente provenientes dos recursos arrecadados em decorrência de autuações, vistorias, inscrições de ofício ou outros atos praticados pelos Fiscais que resulte em recebimento de tributos, multas, juros moratórios, penalidades acessórias de contribuintes inadimplentes ou infratores.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Finanças exercerá o controle da arrecadação e procederá mensalmente ao cômputo dos pontos,



remetendo os respectivos mapas à Secretaria Municipal de Administração com os dados e respectivos valores a pagar, calculados rigorosamente de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º, deste decreto.

Art. 10. Os Fiscais, quando em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, fará jus ao pagamento do adicional de produtividade, calculado na base de 100% (cem por cento) do máximo permitido no artigo 2º, deste decreto.

Art. 11. Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção do adicional de produtividade, o afastamento em virtude de:

I - Férias;

II - Convocações especiais previstas em lei;

III - Licença para tratamento de saúde do funcionário;

IV - Licença a gestante, a adotante e paternidade;

V - Para desempenho de mandato classista;

VI - Licença prêmio;

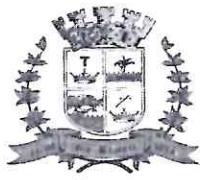
VII - Acidente em serviço;

VIII - Falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro(a), enteado menor sob guarda ou tutela e irmãos;

IX - Missão oficial;

X - Licença por motivo de doença do cônjuge, ascendente ou descendente.

Art. 12. O cargo de Coordenador do Setor Tributário, quando não exercidos por fiscal terá direito ao adicional de produtividade, calculado na base de



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

20% (vinte por cento) da média aritmética do total obtido pelos Fiscais no efetivo exercício de suas funções.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2024 (dois mil e cinte e quatro).


EDIMILSON SANTO ELIZARIO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.



JOVENAL GERA

Secretário Municipal de Administração

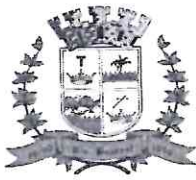


Anexo I

Natureza do Serviço

Item	Diligência	Pontuação
1	Notificação de auto regularização no portal do simples nacional, por notificação;	10
2	Emissão de termo de exclusão no portal do simples nacional, por termo;	10
3	Ordem de fiscalização não cumprida, por embarço à fiscalização, com diligência;	10
4	Ordem de fiscalização cumprida com Termo de Conclusão;	10
5	Ordem de fiscalização com embarço devidamente notificada à chefia da fiscalização, por endereço;	10
6	Diligência devidamente notificada à chefia da fiscalização na pesquisa de fraudes, por endereço.	10

Item	Levantamento Fiscal	Pontuação
Fiscalização cumprida, por contribuinte (homologação);		
1	Por fração proporcional até 11 meses;	20
2	Um 01 completo;	50
3	Até 02 anos completos;	55
4	Até 03 anos completos;	60
5	Até 04 anos completos ;	65
6	Acima de 04 anos completos.	70
Pontuação não cumulativa. Será computada apenas a pontuação de 01 item		



Item	Apuração ou Lavratura de Auto de Infração	Pontuação
Obrigação Principal		
1	ISS próprio por mês;	10
2	ISS retidos na fonte por mês;	10
3	Taxas de poder de polícia, por exercício;	5
4	ITBI por transmissão.	25
Item	Apuração ou Lavratura de Auto de Infração	Pontuação
Obrigação Acessória		
1	Por Auto Lavrado.	10

Item	Da documentação fiscal e do processo	Pontuação
1	Verificação em livros contábeis em geral;	20
2	Verificação em documentos auxiliares no levantamento fiscal, na falta dos livros acima e/ou das notas fiscais, por exercício;	15
3	Manifestação em consulta tributária;	20
4	Manifestação em defesa de Auto de Infração, por auto.	25

Item	Da fiscalização especial	Pontuação
1	Fiscalizações noturnas, em feriados ou finais de semana, quando a natureza da atividade exigir e com a devida convocação pela chefia ou pelo diretor do departamento, por diligência;	80
2	Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana, com ou	80



	sem apuração de receita por conferência de ingressos;	
3	Fiscalização concluída de prestador de serviços não inscrito no cadastro mobiliário municipal;	100
4	Plantão fiscal - em cumprimento da escala normal ou por convocação de chefias, por dia (jornada integral);	50
5	Convocação pelas chefias ou pelo diretor do departamento, para serviços especiais internos de qualquer natureza, dedicação exclusiva, por dia (jornada integral);	50
6	Participação em cursos de treinamento ou aperfeiçoamento profissional, por hora de capacitação;	10
Item	Demais Atividades	Pontuação
1	Envio de Certidão da Dívida Ativa para protesto, por certidão;	10
2	Análise de processos no SIGFÁCIL - Sistema Gerenciador da REDESIM	5